



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 102/CNE/XVI

No dia 2 de setembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e dois da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, Sandra Teixeira do Carmo, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Câmara Municipal de Almeirim (*Processo AL.P-PP/2021/560 - CM Almeirim | Pedido de parecer | Publicidade institucional - campanha de promoção do Melão d'Almeirim*), que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: --
«A Comissão considera que é admissível a publicitação de eventos que, como o referido, têm caráter regular desde que se mantenham as características dessa divulgação por relação com as efetuadas em anos anteriores.» -----

Com referência ao Processo AL.P-PP/2021/94 (*Cidadão | CM Aljezur | Publicidade institucional - publicações no site e no Facebook*) e no seguimento do Acórdão do TC n.º 691, verificou-se que, após consulta na *Internet*, as publicações relativas à iniciativa "Saberes e Sabores Vicentinos" tinham sido removidas da página da rede social *Facebook* do Município, conforme consta da documentação em anexo à presente ata. -----

A Comissão analisou os elementos do processo AL.P-PP/2021/558 (*Cidadão | JF Barrosa (Benavente) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas -*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

organização de almoço convívio em período eleitoral), que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A realização da iniciativa em causa é suscetível de violar os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que a Junta de Freguesia e seus titulares estão sujeitos, porquanto, a data escolhida, integrando o período eleitoral, não coincide com as datas em que habitualmente ocorre em anos anteriores. A iniciativa e a sua divulgação podem ter lugar a partir de 27 de setembro, sem qualquer restrição do ponto de vista da legislação eleitoral.» -----

João Almeida deu nota da sessão de esclarecimento realizada hoje de manhã com jornalistas da LUSA e de outros órgãos de comunicação social. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Gestão

2.01 - Alteração orçamental n.º 11/2021

Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º do Regimento, a Comissão aprovou, por unanimidade, a alteração orçamental que consta do documento em anexo à presente ata, em face da necessidade de reforçar a rubrica relativa a pagamentos à ESPAP (acerto de valor). -----

AL-2021 – Propaganda

2.02 - Processo AL.P-PP/2021/270 - CH | JF Carvoeira (Mafra) | Propaganda (utilização do logotipo da JF em campanha)

A Comissão, tendo por base a Informação n.º I-CNE/2021/215, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para os órgãos das autarquias locais, de 26 de setembro de 2021, vem o CHEGA denunciar que na página do *Facebook* da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

presidente e recandidata à Junta “Renovar-Carvoeira” aparece exatamente a mesma imagem da Junta de Freguesia, identificada com o respetivo logótipo.

2. Notificada para se pronunciar, vem a Presidente da Junta de Freguesia da Carvoeira alegar, em síntese, que a página é utilizada apenas como a sua página pública, para comunicar com os fregueses a título pessoal e como figura pública. Devido a regras próprias do *Facebook* nunca conseguiu dissociar essa página da sua candidatura em 2013 e passar a figurar apenas como página pessoal da Andreia Duarte.

Refere, ainda, que no mesmo dia em que tomou conhecimento nas redes sociais, da apresentação desta queixa, decidiu suspender a publicação da página “Renovar-Carvoeira” durante o período eleitoral e remover da mesma a imagem do logotipo da Junta, conforme imagem que junta.

Por último, argumenta que a candidatura que encabeça possui uma página própria de *Facebook* “Candidatura – PSD - Carvoeira”, em respeito de todas as normas legais aplicáveis.

3. Em sede de propaganda, vigora o princípio da liberdade de ação e de propaganda (artigos 13.º e 113.º da Constituição da República Portuguesa), como corolário do direito fundamental de “*expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio*” (artigo 37.º da Constituição).

4. Em período eleitoral a atividade de propaganda encontra-se particularmente protegida pela respetiva legislação eleitoral no que respeita, designadamente ao reforço dos princípios da igualdade de oportunidades das candidaturas e da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, no direito de reunião para fins eleitorais e no acesso a meios específicos para o prosseguimento de atividades de atividades de propaganda.